

Mensagem à Câmara nº. 007/2020

Paraty, 09 de abril de 2020

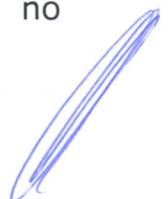
À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a criação de assistência ao idoso em meio à pandemia de COVID 19.*"

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a criação de assistência ao idoso em situação de vulnerabilidade social, designado pela sigla 'CAIP' (Centro de Apoio aos Idosos de Paraty) em meio à pandemia de COVID 19.*"

Considerando que a situação mundial, referente ao Novo Coronavírus (COVID – 19), demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município.



APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 20/04/20
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

"Dispõe sobre a criação de assistência ao idoso em situação de vulnerabilidade social, designado pela sigla 'CAIP' (Centro de Apoio aos Idosos de Paraty) em meio à pandemia de COVID 19."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Idoso em situação de vulnerabilidade social, em meio à Pandemia de COVID-19, autorizando o Município, através das Secretarias Executiva de Governo com o apoio das Secretarias de Assistência Social, Saúde e demais departamentos da Prefeitura Municipal de Paraty sempre que for conveniente, empregar recursos humanos, materiais e equipamentos para atender as necessidades prioritárias dos idosos, com vistas a evitar sua circulação por tratar-se de grupo de risco.

Art. 2º - Fica Criado o CAIP - Central de Apoio aos Idosos de Paraty que deverá funcionar como um apoio ao idoso em conjunto com as Secretarias de Assistência Social e Saúde.

Art. 3º - O Município poderá usar, sempre que forem cabíveis, os imóveis, equipamentos, veículos e todo aporte de recursos humanos e financeiros para assistência social, segurança alimentar, apoio ao bem estar e saúde dos idosos por meio de projetos, programas e planos de ações para dar dignidade e toda atenção humana aos idosos de Paraty, em conformidade com as normas do Estatuto do Idoso.

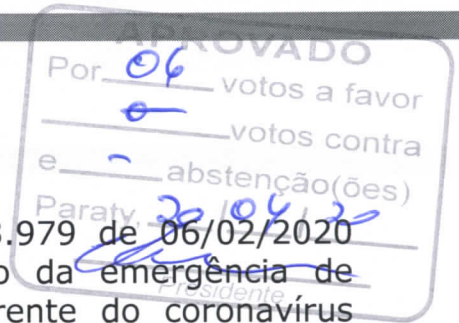
Art. 4º - Esta lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY DIA DE

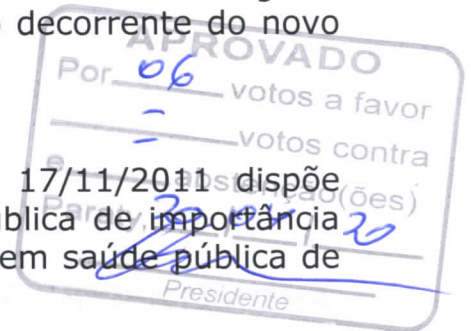
Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 20/04/20
[Assinatura]
Presidente



Considerando que a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto nº 46.973 de 16/03/2020 oriundo do Governo do Estado do Rio de Janeiro reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus – COVID-19;



Considerando que o Decreto 7.616 de 17/11/2011 dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN e a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional OMS em 30/01/2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-nCoV.

Considerando que o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 versa sobre a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

Considerando os Decretos do Prefeito Municipal nº 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 32,33,34 e 35 do ano de 2.020, nos quais estabelece as medidas de prevenção ao contágio, declara situação de emergência, cria o grupo de fiscalização e efetivação das medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando finalmente o plano de contingência e ação da cidade de Paraty dispõe sobre os procedimentos que serão adotados em relação ao novo coronavírus – COVID-19.

Considerando o Estatuto do Idoso, Lei Federal Nº 10.741/2003, cabe ao Poder Público assegurar ao idoso, a efetivação do direito a vida, bem como a saúde.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 20/04/20

Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 20/04/20

Presidente